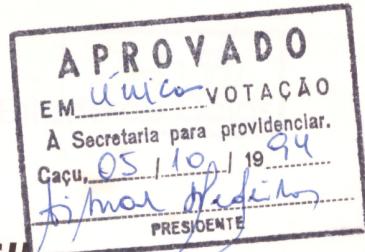




ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU



Projeto de Decreto Legislativo nº 05/94, de 10 de agosto de 1994.

Aprova os balancetes municipais referente ao mês de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Ficam aprovados os balancetes da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de junho de 1993, oriundos de processo do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de agosto de 1994.

Ver. AIMAR MEDEIROS

- Presidente -



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

T. C. M.
1624

R E S O L U Ç Ã O R S N° 2384/94

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os pre
sentes autos, de nº 3.20-009320/93, contendo o balancete re
ferente ao mês de junho de 1.993 (05 volumes), do MUNICÍPIO
DE CAÇU, cujas contas foram apresentadas à Inspeção Regio
nal em 15.10.93;

R E S O L V E

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos mem
bros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certifi
cado de Auditoria nº 3333, datado de 11 de maio de 1.994,
após o cumprimento das medidas determinadas para correção das
irregularidades apontadas, com base na Resolução Normativa nº
002/92 cuja oportunidade se deu através da abertura de vistas
dos autos ao Prefeito Municipal no prazo indicado conforme
Despacho nº 827/94 e, com base nas conclusões do Termo de Ve
rificação de fls. 1602 a 1612, opinar no sentido da APROVAÇÃO
do balancete pela Câmara Municipal, observando-se, contudo,
as informações constantes do referido Termo, colocadas pela
Inspeção Regional, alertando ao Sr. Inspetor Regional para
a verificação da contabilização do valor recolhido no balan
cete de março de 1.994 (documento de fls. 1618).

✓ M

A



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

T. C. M.
PLA. 1605

2384/94

Ressalva-se, todavia, que, ao aferir as contas em questão, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Secretaria Geral, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia

17^{aos} MAI 1994


Presidente.


Relator.

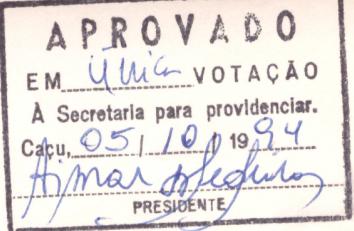
Fui presente:


Procurador de Contas.

WBT/MBB

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.



Projeto de Decreto Legislativo nº 05/94, de 10-08-94.

Autoria: Presidente da Mesa Diretora

Aprova os balancetes municipais referente
ao mês de junho de 1993.

PARECER

A propositura em epígrafe, autoria do Presidente da Câmara Municipal solicita a aprovação dos balancetes municipais referente ao mês de junho de 1993.

Na Resolução Rs nº 2384/94, o Tribunal de Contas dos Municípios, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, e acolhendo o Certificado de Autitoria nº 3333, de 11 de maio de 1994, resolve manifestar à Câmara Municipal, ressalvando, todavia, que ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apresentados apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

É O RELATÓRIO

Face ao acima exposto, e levando em conta que o referido balancete foi examinado por esta relatoria, concordo com o acatamento do respectivo parecer do Tribunal, manifestando minha concordância à aprovação da propositura em tela, baseada na Resolução anexada ao Projeto.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 26 dias do mês de agosto de 1994.

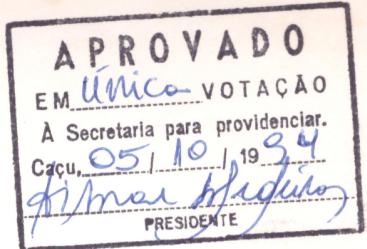
Ver. JOSE CARLOS FARIA

-Relator-

Principiará a sua conclusão pelo pelas as conclusões



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/94, de 10-08-94.

Autoria: Presidente da Mesa Diretora

Aprova os balancetes municipais referente
ao mês de junho de 1993.

PARECER

A propositura em epígrafe, autoria do Presidente da Câmara Municipal solicita a aprovação dos balancetes municipais referente ao mês de junho de 1993.

Na Resolução Rs nº 2384/94, O Tribunal de Contas dos Municípios , pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, e acolhendo o Certificado de Autitoria nº 3333, de 11 de maio de 1994, resolve manifestar à Câmara Municipal, ressalvando, todavia, que ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apresentados apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

É O RELATÓRIO

Face ao acima exposto, e levando em conta que o referido balancete foi examinado por esta relatoria, concordo com o acatamento do respectivo parecer do Tribunal, manifestando minha concordância à aprovação da propositura em tela, baseada na Resolução anexada ao Projeto.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 26 dias do mês de *agosto* de 1994.

Ver. JOSÉ CARLOS FARIA

-Relator-

Peças Conclusões